



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.387

PROJETO DE LEI Nº 12.141

PROCESSO Nº 76.543

De autoria da **BANCADA DO PSDB – PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA**, o presente projeto de lei declara de utilidade pública o **ASSOCIAÇÃO JESUS LEÃO DE JUDÁ SENHOR SALVADOR**.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com documentos de fls. 05/93, que consistem, primordialmente, de: a.) comprovante de inscrição e de situação cadastral (fls. 05); b.) Ata de fundação de Associação Jesus Leão de Judá Senhor Salvador e seu respectivo Estatuto Social (fls.16/52); e c.) relatórios de atividades sociais (fls. 79/92).

É o relatório.

PARECER:

A propositura se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45) sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, e atende o disposto no art. 190, incisos, letras e parágrafos do Regimento Interno da Edilidade, assim como encontra respaldo na Lei Federal 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, institui a disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

Em face do exposto, não vislumbramos óbice à regular tramitação do presente projeto de lei. Quanto ao quesito mérito, pronunciar-se à soberano Plenário.

Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do disposto no Regimento Interno – parágrafo único do art. 190, c/c o art. 47, alínea “c”, item 4, do inc. I.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

S.m.e.

Jundiaí, 09 de dezembro de 2016.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Elvis Brassaroto Aleixo
Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito